



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 1 de 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº 1191/2020 – GM

Toma medidas de flexibilização para retomada das atividades comerciais, com observância das medidas sanitárias básicas de prevenção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando a reunião realizada no dia 02 de abril de 2020 entre os Prefeitos Municipais da Comarca de Goioerê, onde alinharam os posicionamentos visando o relaxamento das medidas tomadas anteriormente, com objetivo de retomar as atividades comerciais, para que assim a economia local não tivesse prejuízos com a paralisação;

Considerando que a flexibilização não exige que os comerciantes continuem adotando as medidas preventivas para combate da pandemia, portanto, revoga-se o Decreto nº 1189/2020, e:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES

Art. 1º. Permanecem suspensas, no âmbito do município de Quarto Centenário, por **prazo indeterminado**:

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou alvarás do Poder Público;

II - Atividades educacionais em todas as escolas, CMEIs, projetos de contraturnos, das redes de ensino público;

III- Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

IV – Transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Clubes e associações;

VI – Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

VI – Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;

VI – Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

VII – Aglomerações em prédios públicos sejam nas recepções, salas, departamentos e afins, de todas as secretarias municipais e extensões que exercem atendimento ao público.

VIII – Qualquer espécie de evento, utilização e/ou visitação em espaços públicos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 2 de 19

Parágrafo único. A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Quarto Centenário, de que trata o inciso II, permanecem suspensas, por prazo indeterminado, de maneira que os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 2º. A partir de 06 de abril de 2020 as atividades comerciais poderão ser retomadas, com atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Quarto Centenário, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento.

§1º Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza, quando do início das atividades e após a cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.);

II – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

III – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

IV – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

V – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro e 30 (trinta) centímetros, entre as pessoas, com a devida demarcação no solo ou qualquer outro lugar que seja de fácil visualização;

VIII – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2º Os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências e panificadoras, poderão funcionar com atendimento ao público em seus horários regulares, desde que obedecidos o Plano de Contingência, com restrição ao público a 50% de sua capacidade de lotação conforme seu alvára de funcionamento.

§3º Além do disposto no §2º os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências e panificadoras, deverão higienizar individualmente os "carrinhos e cestinhas" a serem utilizados, e após o uso também, bem como, manter ao menos 01 (um) funcionário em sua entrada, com objetivo de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes de adentrarem no recinto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 3 de 19

§4º O funcionamento dos restaurantes e lanchonetes poderão ocorrer desde que, seja com capacidade reduzida de 50% das mesas, além do distanciamento uma da outra de no mínimo 01 (um) metro.

§5º Os bares poderão funcionar, em seu horário regular, desde que, não haja mesas e cadeiras em seu interior, nem realização de qualquer tipo de jogos, com intuito de evitar aglomerações nestes locais.

§6º As academias de ginástica poderão funcionar, em seu horário regular, desde que, seja em regime de limitação de alunos por horário, de no mínimo 15 (quinze) alunos por vez, devendo cada estabelecimento definir os horários com seus alunos, além das medidas de higienização necessárias estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II **DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19**

Art. 3º. Estabelece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Quarto Centenário, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado as pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Exames médicos;
- IV – Testes laboratoriais;
- V – Coleta de amostras clínicas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 4 de 19

VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Tratamentos médicos específicos;

VIII – Estudos ou investigação epidemiológicas;

IX – Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

X – Fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

XI – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

Art. 6º. Compete ao PROCON controlar o preço médio para itens relacionados ao enfrentamento do Coronavírus, tais como álcool gel 70% e máscara cirúrgica, competindo ao PROCON aplicar as sanções cabíveis em caso de prática de preços abusivos.

Art. 7º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

Art. 8º. Fica atribuído ao Secretário Municipal da Saúde as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 5 de 19

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Quarto Centenário;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Art. 9º. A requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, que trata o art. 7º, inciso IX, deste decreto, conforme previsão contida na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, art. 3º, inciso VII e no Decreto nº 4.315, de 21 de março de 2020, art. 16, será adotada pela Secretaria de Saúde Municipal.

§1º A requisição administrativa, a que se refere o caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I – Garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II – Terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretaria da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) Empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III – A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus.

§3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do corona vírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§4º A requisição administrativa deverá ser fundamentada e garantir a indenização posterior ao particular, utilizando como base referencial a Tabela SUS, quando for o caso, ou a justa indenização.

§5º Implementada a requisição administrativa, a Secretaria de Saúde Municipal realizará o inventário e a avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§6º A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde.

Art. 10. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada pelo Secretaria de Saúde Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município e amplamente divulgada pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4º, §1º, da Portaria MS/GM nº 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotarem a medida de quarentena.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 6 de 19

Parágrafo único. A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até quarenta dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

Art. 11. As Secretarias do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

CAPÍTULO III

DOS SERVIDORES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Quarto Centenário, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos vinte dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§1º Os servidores públicos compreendidos no grupo de risco de contágio pelo Coronavírus – maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, lactantes, com doenças crônicas e respiratórias – trabalharão em regime de teletrabalho.

§2º Nos casos previstos de teletrabalho a ausência de ponto digital será abonada.

§3º Caso o teletrabalho não possa ser realizado, a Chefia Imediata deverá ser comunicada e estabelecer outras medidas, como escalonamento e/ou revesamento.

Art. 13. O Paço Municipal e as Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria de Saúde, permanecerá com a suspensão de acesso/atendimento ao público, como medida de segurança, preferencialmente os assuntos serão resolvidos ou atendidos por telefone e/ou e-mail, através dos contatos (44) 3546-1109 e www.quartocentenario.pr.gov.br.

Art. 14. Fica facultado aos Secretários Municipais implantar o teletrabalho aos servidores públicos.

§1º O registro da digital no relógio ponto permanecerá suspenso, até a duração da suspensão que trata o artigo anterior.

§2º Os secretários Municipais organizarão as atividades internas conforme a necessidade de cada secretaria, podendo ser através de revesamentos e/ou escalonamentos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 7 de 19

§3º Os servidores não sofrerão prejuízos em sua remuneração por conta da adoção destas medidas.

CAPÍTULO IV

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 15. O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 24 horas para início em Diário Oficial do Município, Toque de Recolher Geral, atendendo as justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

CAPÍTULO V

DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 16. Em caso de óbito fica restrito o acesso ao público ao funeral, podendo participar apenas os familiares, por meio de revezamento com intuito de evitar aglomerações de mais de 05 (cinco) pessoas por vez.

Parágrafo único. O sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do óbito.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 17. O descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

§1º Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§2º Não obedecer ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:

Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 8 de 19

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

§3º Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 18. Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciada na Lei Complementar nº 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).

§1º Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.

§2º O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos nacionais vigentes.

§3º A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.

Art. 19. Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Revoga-se o Decreto Municipal nº 1189/2020.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário, 6 de abril de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 9 de 19

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, REINALDO KRACHINSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 13.979/20 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 27/2020
- b) Licitação Nº : 22/2020
- c) Modalidade : Processo Dispensa:
- d) Data Homologação : 06/04/2020
- e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL COM TEOR DE 70º INPM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA MUNICIPALIDADE, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

10.301.0003.2.093. - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

10.305.0003.2.088. - MANTER E EQUIPAR O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.301.0003.2.081. - MANTER E EQUIPAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0003.2.081. - MANTER E EQUIPAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor: ISPL INDUSTRIA SULAMERICANA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/CPF: 01.125.487/0001-00

LOTE 1

Valor Total do Lote: 8.929,14 (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL, COM TEOR DE 70º INPM, ANTISSÉPTICO, HIGIENIZADOR DE MÃOS, NEUTRO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA (C/ TAMPA TIPO ABRE/FECHA) DE NO MÍNIMO 440 G,	H2O COSMETICOS	UNID	198,00	10,8900	2.156,22



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 10 de 19

	TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, REGISTRADO NA ANVISA/MS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.					
2	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL, COM TEOR DE 70° INPM, ANTISSÉPTICO, HIGIENIZADOR DE MÃOS, NEUTRO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA (GALÃO) DE NO MÍNIMO 4,2KG OU 05L, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, REGISTRADO NA ANVISA/MS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	H2O COSMETICOS	UNID	84,00	80,6300	6.772,92

Valor Total Adjudicado e Homologado - R\$ 8.929,14

QUARTO CENTENÁRIO, 06 de abril de 2020.

REINALDO KRACHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 11 de 19

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor REINALDO KRACHINSKI, ratifica o Termo de Dispensa de **licitação nº 22/2020**, nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme quadro abaixo:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2020 NÚMERO EDITAL/PROCESSO N.º 27/2020	
Contratada: ISPL INDUSTRIA SULAMERICANA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	CNPJ/MF: 01.125.487/0001-00
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL COM TEOR DE 70º INPM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA MUNICIPALIDADE, DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)..	
Valor: R\$ 8.929,14 (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)	
Data da Assinatura: 06 de abril de 2020	
Foro: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Quarto Centenário, 06 de abril de 2020

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 12 de 19

PORTARIA Nº 030/2020 - SESAU

“Concessão de diárias”

O Secretário Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 962/2017.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	VALOR	REF	FINALIDADE
CLAUDINEY GRACI	CURITIBA-PR	05/04/2020	06/04/2020	1,5	270,00	“C”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA CAPITAL DO ESTADO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 02 de Abril de 2020

ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ

Secretário de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 13 de 19

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal

EDILALDO MACHADO DA CRUZ
Secretário Municipal da Fazenda



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.
Página 14 de 19

ATO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR-0055.20.000481-8

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 13/2020

Necessidade de prévio respaldo em análise técnica, sanitária e compatível com a realidade epidemiológica dos Municípios da Comarca de Goioerê/PR quando da instituição ou revogação de medidas sanitárias face à pandemia COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seus agentes signatários, no uso de suas atribuições constitucional e legal, com fulcro nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.825/93, Resolução 187/17 do CNMP e arts. 107 e seguintes do Ato Conjunto PGJ/CMP/MPPR 01/19,

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental social indisponível (art. 6º, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde - declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme Regulamento Sanitário Internacional.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.
Página 15 de 19



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goleeri/PR

CONSIDERANDO que, no dia 04/02/2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS 158/2020, nos termos do Decreto 7.816/2011, que declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 02/04/2020, foram averiguadas 296 mortes, 7.910 casos confirmados e 3,8% de taxa de letalidade do COVID-19 no Brasil¹;

CONSIDERANDO que, na mesma data, o Estado do Paraná soma 258 casos confirmados, com 4 óbitos²;

CONSIDERANDO que a Comarca de Goleeri já tem 1 caso confirmado³;

CONSIDERANDO que todo o território nacional se encontra em fase de transmissão comunitária do vírus e que, diante da inexistência de produtos reagentes em quantidade suficiente, é sabido que não são realizados testes para confirmação de COVID-19 em todas as pessoas que apresentam sintomas;

CONSIDERANDO que a estratégia de restrição social é recomendada pela OMS e adotada por diferentes países do globo para "achatar a curva" de contaminação pelo COVID-19⁴;

CONSIDERANDO o entendimento da Sociedade Brasileira de Infectologia no sentido de que, "do ponto de vista científico-epidemiológico, o distanciamento social é fundamental para conter a disseminação do novo coronavírus quando ele atinge a fase de transmissão comunitária";

1 <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/02/brasil-tem-296-mortas-e-7910-casos-confirmados-de-coronavirus-diz-ministerio.ghtml>

2 <http://www.saude.pr.gov.br/modules/noticias/artigo.php?storyId=7255&tb=Boletim-coronavirus-Parana-confirma-quarto-obito>

3 Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Goleeri.

4 <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.
Página 16 de 19



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colombo/PR

CONSIDERANDO que a mesma entidade afirma que, "quando a COVID-19 chega à fase de franca disseminação comunitária, a maior restrição social, com fechamento do comércio e da indústria não essencial, além de não permitir aglomerações humanas, se impõe⁵;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979/20 dispõe que as medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 deverão se fundar em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde concedeu autorização, por meio da Portaria GM/MS 356/2020, para que os gestores locais de saúde possam determinar em seu território as medidas sanitárias previstas no art. 3º, I (isolamento), II (quarentena), VI (restrição de locomoção por rodovias, portos e aeroportos) e VIII (autorização para importação de produtos sem registro na ANVISA), da Lei 13.979/20;

CONSIDERANDO que, autorizados pela Portaria Portaria GM/MS 356/20 do Ministério da Saúde, os municípios podem decretar medidas sanitárias locais, desde que não impeçam o exercício e funcionamento dos serviços e atividades essenciais (definidos e elencados no Decreto Federal);

CONSIDERANDO que tais atos normativos devem estar amparados em "evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde" e com limitação temporária indispensável à "promoção e à preservação da saúde pública";

CONSIDERANDO, por fim, que o "Ministério Público do Estado do Paraná, atento aos seus deveres de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, entre os quais prevalecem a vida e a saúde, torna público, em face do novo coronavírus (COVID-19), a imprescindibilidade da contínua adoção de todas

5 www.infectedologia.org.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.
Página 17 de 19



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goleernópolis

as medidas necessárias a preservar tão relevantes valores humanos, principalmente por meio da contenção social, isolamento e mesmo a quarentena, quando assim declarada nos termos da lei federal que a prevê⁶, consoante o "princípio da proteção máxima das pessoas, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades públicas competentes, das cautelas de caráter econômico indispensáveis à preservação de empregos e renda, além dos recursos essenciais à garantia dos direitos individuais e à subsistência das parcelas mais vulneráveis da população"⁶,

expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

aos Ilustríssimos(as) Prefeitos(as) e Secretários(as) de Saúde dos Municípios de Goleernópolis, Moreira Sales, Quarto Centenário e Ranho Alegre do Oeste, ou quem os venha a substituir, no sentido de que:

1. Considerem a instituição e a revogação de medidas sanitárias restritivas a partir de suas realidades epidemiológicas, sanitárias, localizações geográficas e demais peculiaridades, sempre com fundamento em indicações de ordem técnica das autoridades sanitárias locais;

2. No que tange à instituição ou revogação de qualquer medida sanitária restritiva, que seus atos sejam obrigatoriamente alicerçados e precedidos de rigorosa análise técnica sanitária, buscando-se, preferencialmente, alinhamento ao posicionamento da 11ª Regional de Saúde da SESA (Secretaria Estadual da Saúde).

A fim de garantir a fiscalização, pelo Ministério Público e pela sociedade, dos atos, encaminhamentos e medidas de prevenção à disseminação do COVID-19, os Municípios deverão encaminhar cópias ao Ministério Público, no prazo de 48 horas,

⁶ http://www.mppr.mp.br/2020/03/22/463_10/MPPR-reitera-necessidade-de-contencao-e-isolamento-social.html



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 18 de 19



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colômbia/PR

das atas de reuniões e atos emanados do Poder Executivo, devidamente acompanhados da fundamentação técnica que compõe a motivação do ato administrativo, sob pena de, avaliadas as circunstâncias do caso concreto, Impugnação Judicial.

Dê-se ciência aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e à 11ª Regional da SESA.

Nos termos do art. 27 da Lei 8.825/03, requer seja a presente Recomendação publicada nos Diários Oficiais de cada Município, bem como enviada resposta por escrito acerca do seu acatamento, no prazo de 24 horas.

Colômbia/PR, datado e assinado digitalmente.

GUILHERME
FRANCHI DA SILVA
SANTOS:06991774
995

Assinado de forma
digital por GUILHERME
FRANCHI DA SILVA
SANTOS:06991774995
Data: 2020.04.03
09:15:46 -03'00'

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDSON RICARDO
SCOLARI
FILHO:04308229
952

2020.04.03
09:02:26
-03'00'

PROMOTOR SUBSTITUTO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0437

Quarto Centenário – Paraná, Quinta-Feira, 06/04/2020.

Página 19 de 19

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

